



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

AUTÓGRAFO Nº63/2020

(Projeto de Lei nº70/2020)

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARA PARCELAR O RECEBIMENTO
DOS VALORES REFERENTES AO
ALVARÁ DE LICENÇA E
LOCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DO
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fabiano da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em **15 de setembro de 2020**, aprovou **por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 70/2020**, de autoria dos Vereadores Daniel da Silveira Ramos, Fabiano da Silva Pereira, Osvaldo Teixeira e Mozart Roberto Silvestre, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, a efetuar o parcelamento, em até (10) dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas, dos valores relativos ao recebimento do alvará de licença e localização, de todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e ambulantes, dos exercícios de 2020 e 2021.

§.1º - O Parcelamento poderá ser aplicado, inclusive para valores vencidos no presente exercício, relativos ao tributo, com a incidência da multa e demais cominações legais do atraso.

§.2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior à R\$30,00 (trinta reais).

Art. 2º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANO DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara